

Aluiz

Lei 491/88

Reajusta vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos:

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores estatutários e os proventos dos inativos e seguintes percentuais e datas:

- 1º de agosto de 1988 25,00%
- 1º de setembro de 1988 22,00%

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, podendo suplementá-las se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO, 1º de setembro de 1988

Fabio Marotta
 — Fabio Marotta —
 Prefeito Municipal

x Lei 492/88

DELIMITA ZONA URBANA E SUBURBANA DA SEDE DO MUNICIPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decreta, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assim delimitada a ZONA URBANA da sede do Município:

Inicia na demarcação estadual da ponte sobre o Rio Turvo na propriedade de José Carlos Vieira, rumando pelo vale divisorio de Pedro Valério Coelho e José Ribeiro Neto, indo a propriedade de Antonio Gonçalves Heleno, atingindo a ponte seca na propriedade de João Heleno Filho até a antiga estrada denominada "Morro dos Gatos", alcançando o córrego tudo em águas vertentes, sobe vale divisorio das proprie-

de José de Oliveira e Antonio Astome Marotta, águas vertentes até o valo na lagoa seca. Atravessa estrada em águas vertentes na propriedade de herdeiros de Augusto Marotta, seguindo os limites da propriedade de Gerardo Umbelino Filho, Fabio Marotta, Terezinha Marotta, Ademmar de Barros Fernandes Expedito de Lima e Geraldo Heleno Moreira na lagoa seca, a travessa estrada que liga Dores do Turvo - Brás Pires até alcançar o Rio Turvo, acompanhando-o até o ponto de partida.

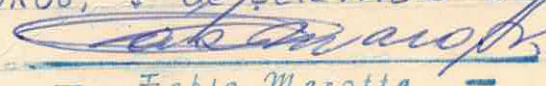
Art. 2º - A ZONA SUBURBANA, fica no seguinte perimetro de todo:

Inicia na Fazenda de José Carlos Vieira até a Fazenda velha de Pedro Valério Coelho até o rego de água de servidão Pública, atingindo terras de José Ribeiro Neto, água vertentes dos Terrenos de Antonio Gonçalves Heleno, João Heleno Filho até alcançar o "Morro dos Gatos", valo divisorio da propriedade de Antonio Marotta na parte alta, até a propriedade de Pedro Ribeiro da Silva, indo ao córrego de Sebastião Pereira Rezende até a Estrada Estadual rumo a Alto Rio Doce. Fica a Ponte do Trigo na propriedade Antonio Astome Marotta até a propriedade de Ademmar Barros Fernandes e Antonio Gonçalves Heleno até o ponto de Partida.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei Nº 315 de 12 de abril de 1969.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO, 1º de Setembro de 1988



- Fabio Marotta -
Prefeito Municipal

Lei 493/88

DÁ A DENOMINAÇÃO DE PREFEITO FABIO MAROTTA À PRAÇA DE ES
DA SEDE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO,

faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decreta, e eu, sanciono a seguinte lei: